

NOTA TÉCNICA Nº 056 /2015/GEINV/SUINF

Ref.: Processo nº 50500.264688/2015-86

Assunto: Proposta de 7ª Revisão Ordinária e 8ª Extraordinária do Programa de Exploração da Rodovia – PER, Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP/PR

Brasília, 01 de dezembro de 2015

I – INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica apresenta análise, no que compete à GEINV, da manifestação da Concessionária Autopista Régis Bittencourt ao Ofício nº 2414/2015/SUINF, por meio do qual a SUINF encaminhou o resultado preliminar da Revisão da TBP, decorrente das alterações no Cronograma Financeiro de Investimentos propostas na Nota Técnica nº 49/2015/GEINV/SUINF, de 9/10/2015.
2. Por meio da Carta ARB/PLA/15112176, de 13/11/2015, protocolada nesta ANTT em 17/11/2015, a Concessionária Autopista Régis Bittencourt manifestou-se em relação ao Ofício nº 2414/2015/SUINF.
3. Ressalta-se que não serão propostas, nesta Nota Técnica, alterações no cronograma das obras que fazem parte do Plano de Ação do Termo de Ajuste de Conduta - TAC celebrado entre a ANTT e a Concessionária Régis Bittencourt S/A, aprovado pela Diretoria desta ANTT por meio da Deliberação nº 219, de 14/8/2013. No entanto, será proposta alteração de valores dos itens em função dos orçamentos aprovados.
4. As modificações no cronograma de investimentos serão classificadas, preliminarmente, por esta GEINV, em revisão ordinária, revisão extraordinária, fluxo marginal e fluxo original.
5. A classificação relativa ao fluxo de caixa, marginal ou original, deverá ser ratificada pela GEROR, uma vez que os reflexos alteram o cálculo da tarifa básica de pedágio efetuada por aquela Gerência.
6. Cabe lembrar que, embora os serviços de reposição, operação e conservação do item Operação sejam classificados como não obrigatórios

no PER, a reprogramação de seus cronogramas, assim como a exclusão proporcional dos valores dos custos operacionais destes itens, se baseia na Cláusula 6.38 do Contrato de Concessão, que dispõe que nas revisões será considerada a data da efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

7. Vale comentar que todos os valores apresentados neste documento estão com base em julho/2007.

II – ANÁLISE

ITEM 5.1.19 - Obras para Combate a Enchentes

A - Proposta da Concessionária

8. A Concessionária solicitou a revisão dos valores das obras de combate a enchentes. Apresentou os seguintes argumentos:

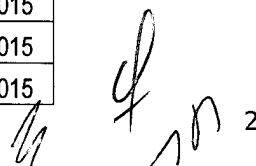
“O conjunto de obras de combate a enchentes, ao todo quatro obras, teve seu orçamento aprovado pela ANTT em R\$ 4.472.401,54, diferente do apresentado pela concessionária. Neste sentido, a concessionária apresentou contestação aos valores aprovados pela ANTT resultando em novo valor de R\$ 5.430.734,39, encaminhado para aprovação através das cartas ARB/ENG/15112127, ARB/ENG/15112124, ARB/ENG/15112125 e ARB/ENG/15112126.

Desta forma, solicitamos a inclusão dos novos valores apresentados no PER e, sua consideração no cálculo tarifário em andamento.”

B - Proposta da SUINF

9. Ressalta-se que a Concessionária foi informada das alterações nos valores das obras de combate a enchente em 16/1/2015, conforme detalhado a seguir:

DESCRIÇÃO	RAP	VALOR	OFÍCIO GEINV	DATA
273+600	446/2014	317.761,49	81/2015	16/01/2015
286+150	445/2014	1.660.022,21	80/2015	16/01/2015
283+970	448/2014	828.492,46	79/2015	16/01/2015
283+270	447/2014	1.666.125,38	78/2015	16/01/2015



Handwritten signature and initials, possibly indicating approval or review.

10. A Concessionária somente contestou tais valores nas cartas de 12/11/2015. Dessa forma, não houve tempo para concluir a análise do pedido de reconsideração do orçamento. Assim, o assunto somente será discutido na próxima revisão do PER.

ITEM 5.1.20 – Dispositivos de Interseção

A - Proposta da Concessionária

11. A Concessionária solicitou a revisão dos valores do dispositivo do km 408, tendo em vista que detectou erro material. Apresentou os seguintes argumentos:

“A obra do dispositivo em desnível do km 408, item PER 5.1.20.7, teve através do ofício 1421/2013/GEINV /SUINF de 04/06/13, o valor de implantação da obra aprovado pela ANTT de R\$ 9.405.464,32, não obstante, o valor lançado no PER é de R\$ 9.045.464,32, pelo qual se percebe o erro de digitação invertendo os números da ordem dos milhares. Desta forma, solicitamos corrigir o referido valor no PER para R\$ 9.405.464,32 como foi aprovado no citado ofício.”

B – Proposta da ANTT

12. Essa obra faz parte do TAC, no entanto, será proposta a alteração do valor, uma vez que ocorreu um erro de digitação na época que em foi alterado o valor, conforme projeto aprovado.

13. Do exposto, segue retificação do item, mantendo-se os percentuais aprovados no Plano de Ação:

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.20.7 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano
Vigente - PA	FO	9.045.464,32		3.165.912,51	877.410,04	5.002.141,77
SUINF -RE	FO	9.405.464,32		3.291.912,51	912.330,04	5.201.221,77

FO – Fluxo Original
RE – Revisão extraordinária
PA – Plano de Ação



6.6 - SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

6.1 – Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas

6.6.1.2 – Telefonia de Emergência - Call Boxes

6.6.1.2.1 - *Call boxes* (Obras Civis)

A- Proposta da SUINF

14. Conforme lembrado na Nota Técnica nº 49/2015/GEINV/SUINF, a Concessionária solicitou na Revisão de 2013 o reconhecimento da implantação de fibra óptica realizada no ano 2011.

15. Argumentou que o valor da fibra óptica corresponde R\$ 2.328.212,94 e que está considerada no item 6.6.1.2.1.

16. Ressalta-se que a fibra óptica é utilizada para interligar as 196 câmeras, as 6 Praças de Pedágio, as BSOS, o PFR da ANTT à sede da Concessionária e não só para os *Call Boxes*. Dessa forma, a GEINV solicitou que a Concessionária comprovasse que os valores da fibra óptica estão considerados exclusivamente no item 6.6.1.2.1.

17. A Concessionária não apresentou novos argumentos sobre o assunto na Carta ARB/PLA/150091136, de 3/9/2014, que apresentou a proposta de revisão do PER 2015. Assim, na Nota Técnica nº 49/2015/GEINV/SUINF, esta área técnica propôs manter no Cronograma de Investimentos o valor de R\$ 2.328.212,94. No entanto, caso a Concessionária não comprovasse que esse valor corresponde à fibra óptica e que foi considerado na sua proposta de tarifa integralmente no item 6.6.1.2.1, o valor deveria ser excluído do item.

18. A Concessionária não apresentou qualquer documento sobre o assunto na Carta ARB/PLA/15112176, protocolada nesta ANTT em 17/11/2015, que apresenta a manifestação à proposta de revisão apresentada na referida Nota, de maneira que se propõe excluir o valor total do item.

19. Assim, apresenta-se o cronograma do item, conforme quadro a seguir.



Cronograma físico-financeiro para o item 6.6.1.2.1 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
Vigente	FO	13.695.370,24			13.695.370,24	
Inexecução	FO	13.695.370,24			13.695.370,24	
SUINF - RO	FO	13.695.370,24				13.695.370,24
SUINF - RE	FO	0				0

RO – Revisão Ordinária
RE – Revisão extraordinária
FO - Fluxo Original

ITEM 8 – DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÕES

ITEM 8.1 – Verba para Desapropriações e Indenizações

A - Proposta da Concessionária

20. A Concessionária apresentou os seguintes argumentos:

A concessionária vem sofrendo prejuízo desde o primeiro ano de concessão, devido a não aceitação por parte da Agência dos valores pagos por desapropriações de áreas necessárias a implantação das obras que acumulam até o 7º ano de concessão R\$ 20.228.879,83.

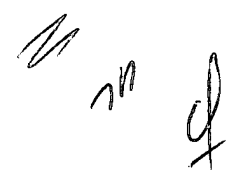
(...)

A tabela abaixo apresenta todos esses valores discriminados no ano de seu desembolso, comparado com os valores até então reconhecidos pela ANTT:

RESUMO DOS VALORES DE INVESTIMENTOS COM DESAPROPRIAÇÕES ENTRE 1º E 7º ANO DE CONCESSÃO

Item PER	Denominação	Fluxos	Ano concessão	Valor gasto pela concessionária (PI)	Valor reconhecido pela ANTT (PI)	Diferença a favor da concessionária
8.1	Desapropriações e desocupações	FO	1º ano	7.381.513,27	7.251.972,00	129.541,27
			2º ano	2.901.826,97	697.684,66	2.204.142,31
			3º ano	1.047.572,00	129.058,46	918.513,54
			4º ano	921.077,00	146.463,10	774.613,90
			5º ano	3.348.839,00	1.562.476,70	1.786.362,30
			6º ano	11.307.657,00	3.834.623,12	7.473.033,88
			7º ano	6.942.672,63	0,00	6.942.672,63
TOTAL				33.851.157,87	13.622.278,04	20.228.879,83

Portanto, solicitamos o pleno reconhecimento dos valores realmente desembolsados pela concessionária, no seu respectivo ano de aplicação, por oportunidade desta revisão tarifária, no total de R\$20.228.879,83.



B - Proposta da SUINF

21. A Concessionária informou que esta ANTT não considerou R\$ 20.228.879,83, correspondentes às desapropriações efetuadas até o 7º ano de concessão. No entanto, ressalta-se que na Carta ARB/PLA15112176, a Concessionária somente apresentou a prestação de contas relativa ao 7º ano.

22. Após verificação da documentação encaminhada junto à Carta ARB/PLA15112176, não se identificou informações acerca da prestação de contas dos anos anteriores.

23. A prestação de contas das Desapropriações e Desocupações da Autopista Régis Bittencourt S/A durante o 7º ano da Concessão foi abordada no Processo nº 50515.048712/2014-91, com o suporte especializado de engenharia da empresa Spazio Urbanismo Ltda, a fim de que esta empresa contratada fornecesse subsídios à decisão quanto ao reconhecimento dos valores gastos e efetivamente comprovados.

24. Com base na documentação apresentada, conclui-se que a prestação de contas do 7º ano está incompleta. Assim, não serão considerados os valores no 7º ano.

25. Dessa forma, propõe-se manter o cronograma apresentado na Nota Técnica nº 49/2015/GEINV/SUINF, conforme quadro a seguir:

<i>Cronograma físico-financeiro para o item 8.1 (valores em R\$ - data base julho/2007)</i>						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
Vigente	FO	112.390.300,00	1.562.476,70	3.834.623,11	98.768.021,96	
SUINF - RO	FO	112.390.300,00	1.562.476,70	3.834.623,11		98.768.021,96

RO – Revisão Ordinária

FO – Fluxo Original

NOVOS INVESTIMENTOS

Remoção de Interferências

A - Proposta da Concessionária

26. A Concessionária reapresentou as cartas analisadas na Nota Técnica nº 49/2015/GEINV/SUINF e justificou o reconhecimento dos gastos com as remoções/remanejamentos com os seguintes argumentos:

“Conforme acordado com a Agência, por oportunidade da assinatura do TAC, de forma a acelerar o processo de remoção de interferências que ocupam a faixa de domínio em caráter provisório, de responsabilidade das empresas concessionárias do serviço público

U 6

(CSP), estas despesas ficaram a cargo da Autopista Régis Bittencourt com isto foi possível agilizar o início das obras previstas no cronograma assinado.

Assim, todas as despesas relativas à remoção de rede de energia elétrica principalmente, de responsabilidade das CSP foram repassadas a esta concessionária como pré-requisito a efetiva remoção das redes. A prestação de contas foi apresentada a ANTT segundo carta ARB/PLA/14120792 e ARB/PLA/15060805 referentes às empresas COPEL e ELEKTRO com os demonstrativos e particularidades de cada uma delas, diante o processo de elaboração de projeto e retirada da rede da região com interferência nas obras.

Desta forma, solicitamos o reconhecimento e inclusão do valor de R\$ 301.369,78 nesta revisão ordinária de tarifa, reembolsando a concessionária pelas despesas ocasionadas com remoção das interferências, mesmo sem ser a responsável pela ocupação indevida pelas CSP da faixa de domínio."

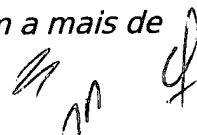
B - Proposta da SUINF

27. A Concessionária não apresentou novas informações relativas às prestações de contas das remoções/remanejamentos de interferências. Dessa forma, propõe-se manter o disposto na Nota Técnica nº 49/2015/GEINV/SUINF:

"Após análise da prestação de contas encaminhada pela Carta ARB/PLA15060805, de 29/7/2015, verificou-se que os documentos relativos às interferências da rede de energia elétrica sob responsabilidade da ELEKTRO são apenas cópias sem assinatura. Dessa forma, somente serão analisados após a Concessionária apresentar os comprovantes assinados.

No que se refere aos documentos encaminhados pela Carta ARB/PLA/14120792, verificou-se que em algumas notas fiscais não é possível identificar se o serviço é de remoção de interferências ou simples compra de postes, não sendo possível, neste caso, relacionar à remoção de interferência.

Ainda, verificou-se que em alguns casos os serviços descritos na nota fiscal não se relacionam ao projeto citado ou se relacionam a mais de um projeto.



Ressalta-se que em nenhum dos casos a Autopista Régis Bittencourt apresentou justificativas para a concessionária de serviço público não retirar a interferência, que se trata de ocupação da faixa de domínio da rodovia por terceiros, conforme solicitações mínimas apresentadas no Ofício nº 947/2014/GEINV/SUINF, de 11/7/2014.

Além disso, a Autopista Régis Bittencourt deverá apresentar as cotações de mercado para a contratação ou justificativas para a dispensa sempre que optar por executar a remoção da interferência por meio da contratação de terceiros, seguindo, dessa forma, as orientações gerais da GEINV para contratação de serviços não previstos no SICRO.

Do exposto, propõe-se não considerar a prestação de conta apresentada pela Concessionária. "

ITEM 5.2.1.1 - Execução da segunda pista no trecho da Serra do Cafezal - do km 336+700 ao km 367+200

- ITS, rede de energia elétrica e Túnel de escape – Serra do Cafezal

A - Proposta da Concessionária

28. A Concessionária solicitou a revisão dos orçamentos referentes aos Lotes 3, 6 e 7 da Serra do Cafezal, considerando os argumentos apresentados nas cartas ARB/DIR/15070908, ARB/DIR/15070909 e ARB/DIR/15070910, de 27/7/2015.

B - Proposta da SUINF

29. Ressalta-se que se trata de novo pleito e não manifestação à análise da proposta de revisão apresentada Nota Técnica nº 49/2015/GEINV/SUINF. Além disso, os pedidos de revisão de orçamento, por hora, encontram-se em análise na Gerência de Projetos de Rodovias - GEPRO. Dessa forma, não será proposta alteração do item.

Verbas para manutenção, conservação e monitoração referentes ao TAC Penalidades

A - Proposta da Concessionária



30. A Concessionária solicitou a consideração dos custos referentes à manutenção, conservação e monitoração de todas as obras que compõem o TAC Penalidade, totalizando R\$ 9.058.352,57, conforme apresentado na Carta ARB/ENG/15101724.

B - Proposta da SUINF

31. Ressalta-se que trata-se de novo pleito e não manifestação à análise da proposta de revisão apresentada Nota Técnica nº 49/2015/GEINV/SUINF.

32. Ainda, ressalta-se que a Concessionária encaminhou a Carta ARB/ENG/15101724 em 16/10/2015. Assim, o assunto ainda está em análise na GEPRO.

33. Dessa forma, não será proposta, por hora, a inclusão de novos investimentos.

Verbas para manutenção, conservação e monitoração em razão de novas obras incorporadas ao PER

A - Proposta da Concessionária

34. A Concessionária solicitou a inclusão dos custos referentes à manutenção, conservação e monitoração de obras que foram incorporadas ao Contrato. Apresentou o seguinte pleito:

Desde o início da concessão várias obras foram incorporadas ao contrato de concessão, porém os custos com manutenção, conservação e monitoração não foram incluídos na época. Assim, a concessionária levantou algumas das obras que se enquadram nesta solicitação, sem esgotar o assunto, isto é podendo ainda haver outras obras sem a devida consideração destes custos, e os apresentou a Agência através da carta ARB/ENG/15112101.

A relação de obras que compõem estes custos é:

Dispositivo em Desnível km 15+340

Dispositivo em Desnível km 292

Dispositivo em Desnível km 322

Dispositivo em Desnível km 300+300

Dispositivo em Desnível km 397+200



Dispositivo em Desnível km 404+100

Dispositivo em Desnível km 408

Dispositivo em Desnível km 419+400

Dispositivo em Desnível km 490+320

Barreiras de Concreto

Dispositivo em Desnível km 277+600

Grades Altas em Passarelas

O montante total referente aos custos com manutenção, conservação, monitoração e seguros do conjunto de obras aqui detalhado, é de R\$ 98.102.945,10, para o qual a concessionária solicita sua inclusão no PER por oportunidade desta revisão de tarifa.

B - Proposta da SUINF

35. Ressalta-se que se trata de novo pleito e não manifestação à análise da proposta de revisão apresentada Nota Técnica nº 49/2015/GEINV/SUINF. Além disso, a Concessionária somente protocolou a Carta ARB/ENG/15112101 em 11/11/2015, não havendo tempo hábil para análise e conclusão sobre o assunto.

36. O assunto está em análise e, dessa forma, não será proposta, por hora, a inclusão de investimentos.

Substituição de CALL BOX nas Rodovias da 2ª Etapa De Concessões - Nota Técnica n.º 10/2015/GEINV/SUINF

A - Proposta da Concessionária

37. A Concessionária questionou a proposta apresentada na Nota Técnica n.º 10/2015/GEINV/SUINF, com os seguintes argumentos:

“A concessionária concorda com a incorporação de investimentos em CFTV, porém o cronograma proposto para implantação durante o 8º ano de concessão não é compatível com o estudo dos locais onde serão implantadas as câmeras, aprovação por parte da ANTT e a efetiva colocação dessas câmeras na rodovia. Outro aspecto a ser lembrado, é que se trata de produto importado, o qual demanda tramitação específica com prazos que fogem ao controle da concessionária. Portanto, solicitamos reprogramar o prazo previsto para implantação de CFTV do 8º ano de concessão para o 10º ano, em virtude do tempo necessário para o cumprimento das etapas de

aquisição, determinação dos locais, aprovação por parte da ANTT e serviços de execução.”

Em relação ao valor de investimento sugerido pela ANTT de R\$ 2.256.558,48 para implantação das Câmeras, informamos que segundo cotações realizadas pela concessionária com fornecedores especializados (propostas em anexo), denotam valores muito diferentes de mercado em relação ao proposto pela ANTT. Desta forma, sugerimos a revisão dos valores propostos pela ANTT, levando em consideração os reais preços de mercado, onde a escolha da menor proposta remete a valores de R\$ 10.354.176,00 base nov/15.

B - Proposta da SUINF

38. A Concessionária solicita a revisão dos valores para implantação das novas câmeras, em substituição aos *call boxes*, apresentados pela ANTT na Nota Técnica n.º 10/2015/GEINV/SUINF.

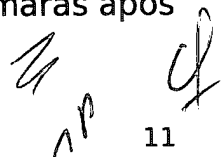
39. Assim, apresentou cotação apenas para implantação das referidas câmeras (sem reposição) no valor de R\$ 10.354.176,00, data base novembro/2015, ou seja, R\$ 141.838,03 por câmera (73 câmeras), que corresponde à R\$ 93.986,62 a preços iniciais (PI).

40. Verifica-se que na Nota Técnica n.º 10/2015/GEINV/SUINF a ANTT considerou o valor por câmera correspondente à R\$ 30.911,76 (PI).

41. Do exposto, verifica-se que, pela diferença de custo apresentado pela Concessionária, serão necessários novos levantamentos e informações por parte da mesma, portanto, propõe-se, no momento, não alterar os valores apresentados na Nota Técnica n.º 10/GEINV/SUINF, de 3/2/2015, retificada pela Nota Técnica n.º 21/2015/GEINV/SUINF, de 19/6/2015.

42. Para reavaliação da questão, a Concessionária deverá apresentar um projeto executivo com todos os elementos necessários para a apuração dos custos dessa implantação, para análise da ANTT e eventual alteração do Cronograma Financeiro de Investimentos.

43. Quanto ao pedido de reprogramação, verifica-se que os argumentos apresentados pela Concessionária são pertinentes, uma vez que o ano concessão encerra-se em fevereiro de 2016. Além disso, a Concessionária somente estará autorizada a implantar essas câmaras após a aprovação da proposta de revisão pela Diretoria desta ANTT.



44. Importante salientar que a complementação do sistema de CFTV da rodovia demanda uma série de atividades prévias ao início de operação das câmeras, dentre as quais pode-se citar as principais:

- a. Projeto de implantação de novos equipamentos de CFTV;
- b. Projeto de implantação e/ou extensão de rede elétrica e padrão de energia elétrica;
- c. Projeto de adequação e interligação de novos dispositivos ao Sistemas de Transmissão de Dados existente;
- d. Processo de especificação, aquisição e compras de materiais e equipamentos dos novos pontos de CFTV;
- e. Confeção de bases de concreto para implantação dos postes metálicos e confeção de aterramento;
- f. Confeção de rede seca de dutos e caixas de passagem para rede elétrica e cabos ópticos;
- g. Implantação, operacionalização e testes de novos equipamentos do CFTV.

45. O encadeamento destas atividades em um cronograma, verifica-se que não haveria tempo hábil para implementação do novo sistema de câmeras ainda no 9º ano concessão, motivo pelo qual se propõe postergar a implantação das câmeras para o 10º ano.

46. Do exposto, apresenta o cronograma do item 6.3.1.7, com a inclusão das novas câmeras no 10º ano.

Cronograma físico-financeiro para o item 6.3.1.7 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FO	9.240.998,22				
SUINF - RE	FO	9.240.998,22				
SUINF - RE	FM	2.256.558,48				2.256.558,48
SUINF - RE	FO + FM	11.497.556,70				2.256.558,48

FO - Fluxo Original

FM - Fluxo Marginal

RE - Revisão extraordinária

47. Em decorrência dessa postergação para o 10º ano, deverão ser ajustados os cronogramas de reposição (6.3.2.7) e conservação (6.3.3.2.7), conforme apresentado a seguir:

Cronograma físico-financeiro para o item 6.3.2.7 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	14º Ano	15º Ano	16º Ano	17º Ano
Vigente	FO	33.303.633,39				
SUINF - RE	FO	33.303.633,39	7.056.583,82	946.614,91	43.027,89	387.251,60
SUINF - RE	FM	6.769.675,44		2.256.558,48		
SUINF - RE	FO + FM	40.073.308,83	9.313.142,30	946.614,91	43.027,89	387.251,60

M *12* *M*

Cronograma físico-financeiro para o item 6.3.2.7 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	18º Ano	19º Ano	20º Ano	21º Ano
Vigente	FO	33.303.633,39		7.056.583,82	946.614,91	43.027,89
SUINF - RE	FO	33.303.633,39		7.056.583,82	946.614,91	43.027,89
SUINF - RE	FM	6.769.675,44			2.256.558,48	
SUINF - RE	FO + FM	40.073.308,83		7.056.583,82	3.203.173,39	43.027,89

Cronograma físico-financeiro para o item 6.3.2.7 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	22º Ano	23º Ano	24º Ano	25º Ano
Vigente	FO	33.303.633,39	387.251,60		7.056.583,82	946.614,91
SUINF - RE	FO	33.303.633,39	387.251,60		7.056.583,82	946.614,91
SUINF - RE	FM	6.769.675,44				2.256.558,48
SUINF - RE	FO + FM	40.073.308,83	387.251,60		7.056.583,82	3.203.173,39

FO – Fluxo Original
FM – Fluxo Marginal
RE – Revisão Extraordinária

48. A seguir, apresentamos o cronograma do item 6.3.2.7, alterando o início da conservação apresentada na Nota Técnica 49/2015/GEINV/SUINF, do 9º para 11º ano.

Cronograma físico-financeiro para o item 6.3.3.2.7 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13 ao 25º Ano
Vigente	FO	8.323.756,95	421.673,91	421.673,91	421.673,91	421.673,91
SUINF - RE	FO	8.323.756,95	421.673,91	421.673,91	421.673,91	421.673,91
SUINF - RE	FM	1.692.421,05		112.828,07	112.828,07	112.828,07
SUINF - RE	FO + FM	10.016.178,00	421.673,91	534.501,98	534.501,98	534.501,98

FO – Fluxo Original
FM – Fluxo Marginal
RE – Revisão Extraordinária

49. Cabe esclarecer que se detectou um erro material na Nota Técnica 10/2015/GEINV/SUINF, por meio da qual a SUINF apresentou a proposta de inclusão de 73 câmeras de CFTV. Na referida Nota consta o valor de R\$ 125.940,39 como custo anual da conversação, no entanto, o valor correto no fluxo de caixa original é R\$ 421.673,91.

Fornecimento e manutenção de veículos de fiscalização da ANTT
– Nota Técnica nº 9/2015/GEINV/SUINF

A - Proposta da Concessionária





50. A Concessionária questionou os cronogramas apresentados na Nota Técnica n.º 9/2015/GEINV/SUINF, com os seguintes argumentos:

Em relação ao fornecimento das Viaturas de fiscalização, previstas também para o 8º ano de concessão, a concessionária considera não haver tempo hábil para o cumprimento do prazo de aquisição, principalmente considerando que após aprovação em 29 de dezembro deste ano, restarão apenas 45 dias para o término do 8º ano concessão. Assim, propomos alterar para o 9º ano o prazo para fornecimento destas Viaturas.

B - Proposta da SUINF

51. Verifica-se que os argumentos apresentados pela Concessionária são pertinentes, uma vez que o ano concessão encerra-se em fevereiro de 2016. Além disso, a Concessionária somente estará autorizada a comprar esses veículos após a aprovação da proposta de revisão do PER pela Diretoria desta ANTT.

52. Do exposto, apresenta-se a alteração dos cronogramas relativos ao novo item, proposto na Nota Técnica n.º 9/2015/GEINV/SUINF.

Cronograma físico-financeiro para o item 6.9.1 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano
Vigente	FM					
SUINF - RE	FM	216.857,58	216.857,58			

FM - Fluxo Marginal

RE - Revisão Extraordinária

Cronograma físico-financeiro para o item 6.9.2 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano
Vigente	FM					
SUINF - RE	FM	1.084.287,90			216.857,58	

FM - Fluxo Marginal

RE - Revisão Extraordinária

Cronograma físico-financeiro para o item 6.9.2 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	14º Ano	15º Ano	16º Ano	17º Ano
Vigente	FM					
SUINF - RE	FM	1.084.287,90		216.857,58		

FM - Fluxo Marginal

RE - Revisão Extraordinária

[Handwritten signatures and initials]

Cronograma físico-financeiro para o item 6.9.2 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	18º Ano	19º Ano	20º Ano	21º Ano
Vigente	FM					
SUINF - RE	FM	1.084.287,90	216.857,58			216.857,58

FM - Fluxo Marginal
RE - Revisão Extraordinária

Cronograma físico-financeiro para o item 6.9.2 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	22º Ano	23º Ano	24º Ano	25º Ano
Vigente	FM					
SUINF - RE	FM	1.084.287,90			216.857,58	

FM - Fluxo Marginal
RE - Revisão Extraordinária

Cronograma físico-financeiro para o item 6.9.3.2 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º ao 25º Ano
Vigente	FM					
SUINF - RE	FM	619.345,19	36.432,07	36.432,07	36.432,07	36.432,07

FM - Fluxo Marginal
RE - Revisão Extraordinária

Link de comunicação nos Postos de Fiscalização de Rodovias e nos Postos de Pesagem- Nota Técnica nº 25/2015/GEINV/SUINF

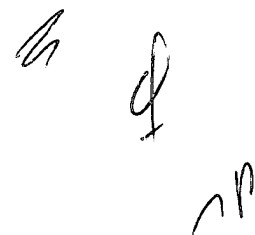
A - Proposta da Concessionária

53. A Concessionária solicitou alterar do 8º ano de concessão para o 9º ano o prazo para conclusão da implantação do *link* de comunicação.

B - Proposta da SUINF

54. Não se apresenta objeção a proposta da alterar de implantação do *link*, tendo em vista que o ano concessão encerra-se em fevereiro de 2016. Além disso, a Concessionária somente estará autorizada a comprar os equipamentos após a aprovação da proposta de revisão do PER pela Diretoria desta ANTT.

55. Do exposto, apresenta-se os cronogramas do item.



Cronograma físico-financeiro para o item 6.5.2.1 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano
Vigente	FO	1.262.537,58				
SUINF - RE	FO	1.262.537,58				
SUINF - RE	FM	11.385,85		11.385,85		
SUINF - RE	FO + FM	1.273.923,43		11.385,85		

FO - Fluxo Original
FM - Fluxo Marginal
RE - Revisão Extraordinária

Cronograma físico-financeiro para o item 6.5.3.1 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	14º Ano	19º Ano	24º Ano	25º Ano
Vigente	FO					
SUINF - RE	FO	1.262.537,58				
SUINF - RE	FM	34.157,55	11.385,85	11.385,85	11.385,85	
SUINF - RE	FO + FM	1.296.695,13	11.385,85	11.385,85	11.385,85	

FO - Fluxo Original
FM - Fluxo Marginal
RE - Revisão Extraordinária

Cronograma físico-financeiro para o item 6.5.1.4 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	14º Ano	19º Ano	24º Ano	25º Ano
Vigente	FO					
SUINF - RE	FO	16.363.057,54	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75
SUINF - RE	FM	382.521,34		15.300,85	22.951,28	22.951,28
SUINF - RE	FO + FM	16.745.578,87	909.058,75	924.359,61	932.010,03	932.010,03

FO - Fluxo Original
FM - Fluxo Marginal
RE - Revisão Extraordinária

Cronograma físico-financeiro para o item 6.5.4.1.1 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL - R\$	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano
Vigente	FO	16.363.057,54	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75
SUINF - RE	FO	16.363.057,54	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75
SUINF - RE	FM	304.369,78	60.873,96	60.873,96	60.873,96	60.873,96
SUINF - RE	FO + FM	16.667.427,32	969.932,71	969.932,71	969.932,71	969.932,71

FO - Fluxo Original
FM - Fluxo Marginal
RE - Revisão Extraordinária

Cronograma físico-financeiro para o item 6.5.4.1.1 (valores em R\$ - data base julho/2007)						
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL – R\$	13º Ano	14º Ano	15º Ano	16º Ano
Vigente	FO	16.363.057,54	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75
SUINF - RE	FO	16.363.057,54	909.058,75	909.058,75	909.058,75	909.058,75
SUINF - RE	FM	304.369,78	60.873,96			
SUINF - RE	FO + FM	16.667.427,32	969.932,71	909.058,75	909.058,75	909.058,75

FO – Fluxo Original
 FM – Fluxo Marginal
 RE – Revisão Extraordinária

Eixo suspenso

Fluxo de Caixa Marginal Três

A - Proposta da SUINF

56. Os argumentos relativos ao eixo suspenso e ao fluxo de caixa marginal três – FCM3 serão analisados pela Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias - GEROR.